

LEI Nº 1.251/89

"CRIA CENTRAL DE COMPRAS DE BENS DE CONSUMO DOMÉSTI
CO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CITANDO OUTRAS DISPOSI-
ÇÕES.

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, ' faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se guinte lei:

Art.1º)-Fica criada a Central de Compras, órgão público da Admi nistração direta, localizada no Gabinete do Prefeito.

Art.2º)-Compete à Central de Compras adquirir bens de consumo ' domésticos e gêneros alimentícios a serem repassados ' aos Servidores Públicos Municipais e às Escolas Públi- ' cas Municipais.

& 1º)-Os benefícios constantes deste artigo será extensivos ' aos funcionários do Poder Legislativo Municipal, inclu- sive aos inativos e pensionistas dos Poderes Legislati- vo e Executivo.

& 2º)-Os benefícios deste artigo estendem-se aos Exceletíssi- mo Senhor Prefeito, Senhor Vice-Prefeito e Vereadores ' deste Município.

Art.3º)-A Central de Compras será administrada por 03(três) fun- cionários estáveis pertencentes aos Quadros de funcioná- rios da Prefeitura Municipal e por um Conselho Fiscal, ' indicados ao Prefeito pelas diversas categorias de Ser- vidores Municipais.

Parágrafo Único:O conselho Fiscal será composto no mínimo por 05 (cinco) servidores, designados por Portaria ' para o exercício das funções.

Art.4º)-Os Diretores da Central de Compras farão realizar levan- tamento da cesta básica de cada servidor e Escola Muni- cipal.



Art.5º)-No ato das compras, o Servidor assinará autorização, pessoal ou coletiva, permitindo o desconto em fôlha do valôr das mercadorias adquiridas.

Art.6º)-A autorização fará parte do processo de pagamento dos vencimentos ou salários do mês da compra.

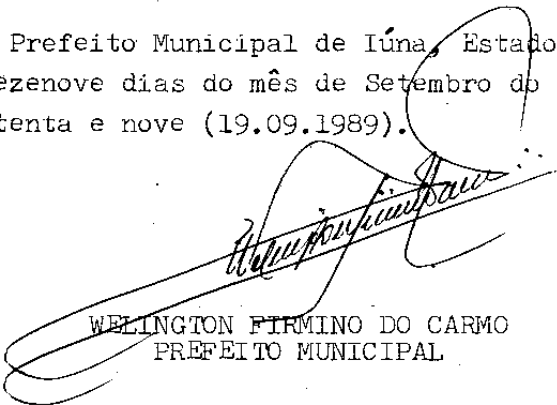
Art.7º)-Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, o crédito rotativo necessário à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, inscrito à conta de anulações de dotações constantes do orçamento de cada exercício financeiro, podendo, inclusive, suplementá-las na forma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO:O Decreto de abertura de crédito rotativo, também, será juntado, por cópia, ao processo de pagamento do fornecedor.

Art.8º)-Esta Lei entra em vigôr na data de sua publicação.


Art.9º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (19.09.1989).



WELLINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria do Gabinete aos dezanove dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove(19.09.1989), e publicada no Jornal nº. 61.



HERON DUMITH ALCORE
CHEFE DE GABINETE